

A judicialização da construção do sistema de abastecimento de água potável no Rio de Janeiro do século XIX

Clarice Corbella Castelo Branco¹

O presente trabalho tem por objetivo compreender como se estabeleceu o sistema jurídico em relação ao abastecimento de água no Rio de Janeiro século XIX, mais especificamente entre 1810 e 1880. Embora, nos tempos atuais, seja de conhecimento geral que a água é um recurso natural escasso, no passado a perspectiva era distinta. Na época da colonização, em que a preocupação ambiental era desconsiderada, o recurso era utilizado para fins lucrativos, o que perdurou por vários séculos. Acrescido a isso, o saneamento básico do país era precário, e o sistema de saúde, pouco desenvolvido. Desse modo, foram investigados processos jurídicos relativos à construção do sistema de abastecimento de água potável na cidade, que contribuiriam para o próprio recolhimento de dados da pesquisa, assim como permitiram uma comparação entre a criação de uma demanda por uma legislação mais elaborada e sua gênese e, ao mesmo tempo, a prática seguida nos tribunais no âmbito dos primeiros processos judiciais conduzidos no país em relação à construção da infraestrutura de água potável.

Palavras-chave: História do Direito; água; legislação hídrica.

The Judicialization of the Construction of the Water Infrastructure System in Rio de Janeiro during the 19th Century

The present work aims to understand how the legal system was established in relation to the water supply in Rio de Janeiro of the 19th century, more specifically between 1810 and 1880. Nowadays, it is common knowledge that water is a scarce natural resource, but in the past, it was not thought that way. At the time of the colonization, where the environmental concern was disregarded, water was used for profit, which lasted for several centuries. In addition, the basic sanitation of the country was precarious, and the health system, poorly developed. Therefore, legal processes related to the construction of the water supply system in the city were investigated, which contributed to the collection of data from the research and propitiated a comparison between the creation of a demand for a more elaborated

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). (<http://lattes.cnpq.br/2239178738354673>). Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

legislation and its genesis (law-in-the-making) and, at the same time, the law-in-action in the first legal proceedings conducted in the country regarding to the construction of the water infrastructure.

Keywords: History of Law; water; water legislation.

Introdução

O presente trabalho versa sobre o abastecimento de água na cidade do Rio de Janeiro no século XIX e o respectivo sistema jurídico, e constitui resultado da pesquisa financiada pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), no Programa de Bolsas de Iniciação Científica. Ainda que se possa encontrar uma bibliografia considerável sobre a temática, há pouco material que venha ao encontro de um viés jurídico. Parcela considerável dos textos bibliográficos encontrados foi escrita por historiadores, que visaram um enfoque que corresponde ao próprio ramo de estudo da História. A escassez de material jurídico que engloba a temática impede que seja realizado um estudo detalhado prévio, o que faz com que os textos das demais áreas das Ciências Humanas se tornem bases referenciais da pesquisa. Por isso, a parte inicial e teórica do trabalho foi constituída por um resumo histórico das referidas décadas, para que haja compreensão do contexto dos processos judiciais sobre água.

Subsequentemente, foram investigados processos jurídicos relativos à construção do sistema de abastecimento do insumo natural entre 1810 e 1880. Este intervalo de tempo corresponde ao período que será contextualizado como “A fase dos Chafarizes”. A ausência de legislação específica sobre o tema fez com que as decisões judiciais da época fossem indispensáveis para o apaziguamento de conflitos, pois as práticas jurídicas e administrativas representavam aproximadamente todo o conteúdo acerca da temática estudada. Diversos processos relativos ao ínterim temporal visado foram arquivados nos domínios do Arquivo Nacional, e lá podem ser encontrados até os dias atuais.

Dessa forma, tais processos foram estudados de forma aprofundada para que pudesse haver a compreensão do sistema jurídico da época como um sistema de elaboração normativa (*law-in-the-making*), cuja necessidade de uma formulação legal mais elaborada também influía na prática dos tribunais, de modo a formar uma diretriz a ser seguida. Os processos estudados foram objeto de julgamento da Casa de Suplicação do Brasil e do Supremo Tribunal de Justiça, e a investigação processual visou à compreensão acerca da construção de encanamentos e os danos causados por essas obras particulares.

Há interdisciplinaridade entre os campos de História do Direito, Sociologia e Antropologia Jurídicas, pois, ao complementar o quadro de pesquisas existentes, um componente jurídico é acrescentado. Além disso, há uma ligação estreita com o ambientalismo, unindo a História e o Direito Ambiental. Atualmente, a água é enxergada como um recurso natural escasso, cuja temática é regulada por diversas normas, seja em nível constitucional, seja no âmbito das legislações infraconstitucionais. Este entendimento acerca da escassez aquífera é recente, visto que, no século XIX, prevalecia a visão utilitarista da água, enxergada apenas como um bem para ser utilizado e consumido. A gestão da água se dava, na época estudada, principalmente por meio de decretos advindos do Poder Executivo.

Nesse sentido, a importância do enfoque na prática jurídica do passado é evidenciada, visto que a legislação sobre a água e a infraestrutura dela decorrente, que era praticamente inexistente, obtinha soluções casuísticas advindas de decisões judiciais. Visto isso, os primeiros litígios judiciais que englobam a temática foram decisivos para que fosse demonstrada a real necessidade de formulação de uma legislação específica acerca do abastecimento de água no Brasil.

Objetivos propostos

Primeiramente, houve a proposta de estudo da documentação original dos processos judiciais acerca da matéria da água, julgados entre 1810 e 1880 e mantidos nos domínios do Arquivo Nacional, localizado no Rio de Janeiro. Este estudo visou o aprendizado de técnicas de pesquisa histórica nos arquivos, bem como análise da historiografia associada com a administração da água potável no Rio de Janeiro, a fim de que tais processos fossem contextualizados. Há de se acentuar que os processos localizados no Arquivo Nacional são físicos, consideravelmente antigos e desgastados, o que faz com que o nível de dificuldade da pesquisa historiográfica seja notável, assemelhando-se a uma investigação propriamente dita.

Outro objetivo foi a busca por uma reflexão sobre a gênese das leis (*law-in-the-making*) e a formação do Direito pelo próprio procedimento (*law-in-action*) no âmbito dos primeiros processos jurídicos conduzidos no país em relação à construção da infraestrutura de água potável. Esses são temas e conceitos que têm não relevância apenas no campo da História do Direito, mas também na Sociologia e Antropologia Jurídicas. Na configuração jurídica pretérita, não se observava como cerne, a princípio, a aplicação da legislação existente na época, e sim a própria gênese das normas a partir de práticas administrativas e da invocação do Poder Judiciário.

Já o objetivo principal desta pesquisa residiu no estudo das práticas e dos procedimentos jurídicos, do ponto de vista das partes processuais, e do prisma organizacional. Assim, ao invés de focar no pensamento jurídico advindo da lei, foi pesquisada a prática jurídica (*law-in-action*) oriunda dos tribunais brasileiros. A legislação sobre a água e, mais especificamente, sobre a infraestrutura da água potável e o consumo dela decorrente, é resultado de um desenvolvimento que, no início, foi dominado pelas práticas administrativa e jurídica.

Devido ao fato de não existir legislação específica acerca do abastecimento de água no início do século XIX, os conflitos e as questões que surgiram em torno da construção de encanamentos – realizada, no primeiro momento, por empresas inglesas, delegatárias do Poder Moderador – e em torno de direitos de propriedade e de consumo eram resolvidos pelos tribunais de maneira casuística e incidental. A hipótese inicial foi a da criação de uma legislação própria ter sido impulsionada por meio dos primeiros litígios judiciais acerca da temática, no processo de *law-in-the-making*, que oportunizou uma demanda legislativa que, ao mesmo tempo, constituía precedentes judiciais a serem utilizados como fonte jurídica.

Panorama histórico: a exploração dos recursos naturais brasileiros

Enquanto os indígenas – povos nativos que viviam no Brasil na época pré-colonial – tinham suas existências intrinsecamente conectadas com a natureza e tudo que esta representa, os portugueses – que chegaram na região no século XVI – a enxergavam como mero objeto de valor econômico. Após séculos de uso aquático sem lei por meio dos nativos, que usavam os rios para diversos propósitos autossustentáveis e relacionados à subsistência, os colonizadores trouxeram a tradição de direito civil do país lusitano, que, por sua vez, provinha do direito romano. Neste ordenamento, a água era dividida em bem público (*res publicae*), bem privado (*res singulorum*) ou bem comum (*res communis omnium*), dependendo da circunstância de seu fluxo.²

Dessa forma, segundo Farias, os grandes cursos d'água eram públicos, e utilizados para fins de pesca ou navegação. Por outro lado, os proprietários ribeirinhos poderiam usar uma parcela considerável da água corrente alusiva ao bem público, desde que os navegantes e pescadores não fossem

² FARIAS, Paulo José Leite. *Brazil: The Evolution of Law and Politics of Water*. In: DELLAPENNA, Joseph W.; GUPTA, Joyeeta (Org.). *The Evolution of the Law and Politics of Water*. Amsterdam: Springer Netherlands, 2009, p. 69-86. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-1-4020-9867-3_5. Acesso em: 13 dez. 2020, p. 70-71.

prejudicados. Os recursos hídricos provenientes de cursos d'água menos vastos eram comuns ao povo e aos proprietários ribeirinhos, e estes últimos detinham exclusividade das águas circunscritas aos terrenos sobre os quais exerciam o direito real; no caso de a afluência aquífera ser limitada ao terreno de uma propriedade, esta era um bem privado.³

Durante o momento pontualmente posterior ao início da colonização portuguesa no Brasil, não houve intervenção sanitária, ou mesmo atuação alguma por parte da metrópole em tal sentido. O acesso à água na cidade do Rio de Janeiro se dava, inicialmente, por meio da condução de águas dos rios até as moradias, atividade desempenhada pela mão de obra escrava. A partir de 1724, no entanto, iniciou-se um marco importante e extenso para a evolução da captação de água, denominado "Fase dos Chafarizes". O ano de 1724, em que houve o começo da construção do Chafariz da Carioca, foi o ponto de partida para o método de abastecimento de água por chafarizes e bicas, que iniciou no século XVIII se estendeu até o século XX. A "Fase dos Chafarizes" consistiu na construção de um conjunto de aparelhos, a saber, aquedutos, chafarizes e bicas públicas, com o objetivo de transportar a água de distantes mananciais ao centro das residências coloniais, por esforço da mão de obra escrava – até a abolição, em 1888.⁴

Para a época, foi um grande avanço de infraestrutura urbana, pois, com auxílio de uma série de aparelhos, águas de mananciais afastados puderam ser levadas ao núcleo de habitações coloniais. Apesar disso, problemas de ordem ambiental começaram a surgir, visto que as nascentes dos rios, que anteriormente eram distantes das moradias, passaram a ser afetadas. Após essa modernização, as nascentes citadas, assim como as terras ao seu redor, sofreram prejuízos ambientais, pois o desmatamento

³ FARIAS, Paulo José Leite. *Brazil: The Evolution of Law and Politics of Water*. In: DELLAPENNA, Joseph W.; GUPTA, Joyeeta (Org.). *The Evolution of the Law and Politics of Water*. Amsterdam: Springer Netherlands, 2009, p. 69-86. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-1-4020-9867-3_5. Acesso em: 13 dez. 2020, p. 71.

⁴ ALMEIDA, Gilmar Machado de. *A Universalização do Acesso à água e as transformações nos seus usos na cidade do Rio de Janeiro entre 1890 a 1934*. 2013, p. 2-3.

passou a aumentar de forma considerável. Ademais, essa forma de captação de água não pôde ser enxergada por meio de uma perspectiva universalizante do acesso à água, pois beneficiava, principalmente, as elites econômicas.⁵

A autora Jorun Poettering trata de assunto pertinente e inerente à “Fase dos Chafarizes”, que diz respeito à comparação, às dificuldades e aos valores dos dois grupos que utilizavam os chafarizes: as elites brancas e a população anteriormente explorada como escrava. Cada um dos grupos sociais impôs ao sistema hidráulico da época uma diferente ideia sobre seu valor e funcionalidade; enquanto a elite branca construiu e supervisionou os aquedutos e fontes, os escravos eram usuários diretos deles, e responsáveis pelo transporte da água, fazendo com que fossem indispensáveis para o abastecimento dela nas residências. Defende a autora que a arquitetura dos chafarizes, proposta pelos colonizadores portugueses, foi materializada por peças arquitetônicas de origem europeia, e inspirada na tradição romana.⁶

Dessa forma, espelhava um programa de domínio e civilização que tinha como cerne os ideais civilizatórios de concepção europeia e colonialista, o que explica as construções dos chafarizes serem similares às da metrópole portuguesa. Por outro lado, descreve Poettering que os escravos e os trabalhadores livres criaram um espaço efetivamente vivido, cuja estrutura representava um ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, um recinto de lazer e recreação. Assim, os escravos e trabalhadores utilizavam os chafarizes como ambiente de socialização e de banho, eis que simbolizavam locais de espaço íntimo da população negra, cujas normas eram próprias, e inexistia

⁵ ALMEIDA, Gilmar Machado de. *A Universalização do Acesso à água e as transformações nos seus usos na cidade do Rio de Janeiro entre 1890 a 1934*. 2013, p. 2-3.

⁶ POETTERING, Jorun. Water and the Struggle for Public Space: Social Negotiations in the usage of Colonial Rio de Janeiro's Waterworks. *Brasiliana – Journal for Brazilian Studies*, v. 5, n. 2, jul. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320794025_WATER_AND_THE_STRUGGLE_FOR_PUBLIC_SPACE_SOCIAL_NEGOTIATIONS_IN_THE_USAGE_OF_COLONIAL_RIO_DE_JANEIRO'S_WATER_WORKS. Acesso em: 10 out. 2020, p. 1-5.

hierarquia. Portanto, ressalta-se um contraste entre a configuração dos dois grupos sociais.⁷

Figura 1. Chafariz da Carioca, importante fonte de abastecimento de água da cidade, em detalhe de aquarela de 1824.



Fonte: Jacob Jansson/Coleção Mário Ulysses Vianna Dias. Disponível em:

<http://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/estude/historia-do-brasil/rio-de-janeiro/51-a-cidade-no-tempo-dos-vice-reis/2453-a-questao-hidrica-no-seculo-xvii>. Acesso em: 14 fev. 2021.

Após a instalação da corte portuguesa na cidade do Rio de Janeiro, em 1808, houve uma tentativa de melhoria significativa no que diz respeito ao saneamento básico e à infraestrutura urbana. Além de a realeza ter interesse direto em melhores condições sanitárias e salubridade ambiental das quais pudessem usufruir, havia uma preocupação com a imagem atinente às relações exteriores, pois o aumento da comercialização dava ensejo à necessidade dos portos localizados no Brasil apresentarem melhores condições higiênicas.⁸

⁷ POETTERING, Jorun. Water and the Struggle for Public Space: Social Negotiations in the usage of Colonial Rio de Janeiro's Waterworks. *Brasiliana – Journal for Brazilian Studies*, v. 5, n. 2, jul. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320794025_WATER_AND_THE_STRUGGLE_FOR_PUBLIC_SPACE_SOCIAL_NEGOTIATIONS_IN_THE_USAGE_OF_COLONIAL_RIO_DE_JANEIRO'S_WATER_WORKS. Acesso em: 10 out. 2020, p. 5-7.

⁸ REZENDE, Sonaly; HELLER, Léo; QUEIROZ, Ana Carolina Lanza. Água, saneamento e saúde no Brasil: interseções e desacordos. *Anuario de estudios americanos*, v. 66, n. 2, p. 57-80, 2009. Disponível em:

Segundo Mello, a então precária infraestrutura carioca foi acentuada com uma seca no ano seguinte da chegada da corte real, o que motivou a criação de medidas de racionamento e redistribuição da água disponível: proibição de veículos serem enchidos com barris nos chafarizes da área urbana da cidade, ordenamento para que aguadeiros buscassem água em cidades vizinhas, e solicitação de que moradores só retirassem a quantidade de água necessária – e o fizessem preferencialmente à noite. A medida derradeira dizia respeito à construção do Encanamento do Maracanã, que possibilitaria a instalação de chafarizes em partes mais afastadas do Rio de Janeiro, como Cidade Nova, Saco dos Alferes e Valongo.⁹

Enquanto a distribuição de águas das nascentes da região da Tijuca era realizada, a solução provisória foi a canalização do Rio Comprido, cuja obra foi iniciada em fevereiro de 1809. O objetivo da construção fase foi a inauguração de um chafariz no Campo de Santana, que ficou pronto apenas sete meses após o início das obras do Encanamento do Maracanã. Após a instalação do Chafariz do Campo de Santana, foram inaugurados os Chafarizes de Matacavalos e o do Catumbi, respectivamente nos anos de 1811 e 1813. Na década seguinte, ocorreram obras para levar as águas para São Cristóvão e, por conseguinte, houve a possibilidade de expansão dos limites geográficos do Rio de Janeiro.¹⁰

A construção do Encanamento do Maracanã foi tão relevante para a expansão do abastecimento de água na cidade que, no ano de 1818, foi

<http://estudiosamericanos.revistas.csic.es/index.php/estudiosamericanos/article/view/317>.

Acesso em: 13 dez. 2020, p. 61-62.

⁹ MELLO, Juliana Oakim Bandeira de. O abastecimento de água da cidade do Rio de Janeiro durante o período joanino. *Revista do Arquivo Geral do Cidade do Rio de Janeiro*, v. 4, 2012. Disponível em:

http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/revista_agcrj_pdf/revista_AGCRJ_4_2010.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020, p. 3-4.

¹⁰ MELLO, Juliana Oakim Bandeira de. O abastecimento de água da cidade do Rio de Janeiro durante o período joanino. *Revista do Arquivo Geral do Cidade do Rio de Janeiro*, v. 4, 2012. Disponível em:

http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/revista_agcrj_pdf/revista_AGCRJ_4_2010.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020, p. 5-6.

publicado um decreto que visava proteger as nascentes de todos os mananciais que constituíam o encanamento. Tal construção, impulsionada por uma necessidade de melhoria urbana e sanitária da cidade, foi essencial para que as mudanças trazidas pela vinda da Família Real pudessem condizer com a infraestrutura e com os serviços públicos demandados pela evolução urbana. O abastecimento de águas provindas de mananciais mais distantes teve, por meio da desenvoltura sistema de captação e distribuição de água do século XIX, seu ponto de partida.¹¹

A partir do século XIX, mais especificamente após 1840, o uso de águas provindas de chafarizes e bicas começou a diminuir consideravelmente. O abastecimento de água passou a se realizar diretamente nas residências, de forma privada. Diferindo do método antigo, que usava a mão de obra escrava de forma massiva, a individualização de água se dava pela utilização da pena d'água. Não obstante à chegada desse avanço, apenas grupos e regiões seletos foram inicialmente beneficiados, e somente após 1861 o serviço pode abastecer outros grupos sociais e regiões geográficas de forma mais ampla.¹²

Mesmo que, após a individualização de água, os chafarizes não tivessem a importância anterior, continuaram existindo até 1930. Dessa forma, dentro de um intervalo de 90 anos, havia coexistência entre duas modalidades de acesso à água; as águas residenciais representavam o avanço e a modernidade, enquanto as provindas de chafarizes ainda tinham ligação direta com um Brasil escravocrata. Durante a época estudada, e mesmo em épocas posteriores, diversos decretos regularam a questão das águas no Brasil; a título de exemplo, pode ser citado o Decreto nº 39, de 15 de

¹¹ MELLO, Juliana Oakim Bandeira de. O abastecimento de água da cidade do Rio de Janeiro durante o período joanino. *Revista do Arquivo Geral do Cidade do Rio de Janeiro*, v. 4, 2012. Disponível em: http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/revista_agcrj_pdf/revista_AGCRJ_4_2010.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020, p. 6-7.

¹² ALMEIDA, Gilmar Machado de. *A Universalização do Acesso à água e as transformações nos seus usos na cidade do Rio de Janeiro entre 1890 a 1934*. 2013, p. 2.

janeiro de 1840, que estabeleceu as primeiras regras para aquisição de água direta as residências.¹³

Entretanto, sabe-se que, diferentemente dos dispositivos normativos provindos do Poder Legislativo, os decretos são atos administrativos de competência do Poder Executivo. Explica a autora Di Pietro que os decretos explicitam ou complementam a lei, e não podem contrariá-la.¹⁴ Por isso, denota-se a carência legislativa no tocante à legislação específica sobre a temática das águas no período estudado, que era majoritariamente regulamentada por meio de decretos.

Por fim, apesar dos progressos tocantes à infraestrutura relacionados à nomeada “Fase dos Chafarizes”, os autores Rezende, Heller e Queiroz afirmam que a construção de chafarizes, cisternas, poços e aquedutos, isoladamente, não foram suficientes para a promoção de melhorias sanitárias no país. As ações governamentais concernentes à saúde pública, na época, foram apontadas como pontuais e ineficientes, com frequente omissão do Estado.¹⁵

Processos do Rio de Janeiro City Improvements

Após o estudo bibliográfico concernente ao contexto histórico, o primeiro grupo de documentos originais analisado nos domínios do Arquivo Nacional foi o que diz respeito à *Rio de Janeiro City Improvements Company Limited* – conhecida como *City* – empresa responsável pela rede de saneamento da cidade nos séculos XIX e XX. Londres foi uma das primeiras cidades da contemporaneidade a construir redes de esgoto sanitário, o que se iniciou no ano de 1815. Por isso, não foi coincidência que uma empresa

¹³ ALMEIDA, Gilmar Machado de. *A Universalização do Acesso à água e as transformações nos seus usos na cidade do Rio de Janeiro entre 1890 a 1934*. 2013, p. 3-8.

¹⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 30ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 122.

¹⁵ REZENDE, Sonaly; HELLER, Léo; QUEIROZ, Ana Carolina Lanza. Água, saneamento e saúde no Brasil: interseções e desacordos. *Anuario de estudios americanos*, v. 66, n. 2, p. 57-80, 2009. Disponível em:

<http://estudiosamericanos.revistas.csic.es/index.php/estudiosamericanos/article/view/317>.

Acesso em: 13 dez. 2020, p. 61-62.

com sede em Londres, Inglaterra, tenha recebido transferência do contrato que visava esgotar as ruas e os prédios das áreas mais frequentadas do Rio de Janeiro, de 1863.¹⁶

Segundo de Azeredo, da Mota e Gelman, o foco maior da *City* era a urbanização, e, assim, em 1863, foi assinado o contrato para dar início à construção das primeiras redes de esgoto sanitário, nos quais os materiais coletados eram direcionados a uma estação de tratamento: o material sólido era vendido para servir como adubo, e os fluidos eram encaminhados para o oceano.¹⁷ De acordo com informações divulgadas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), a empresa dividia a cidade em três distritos: primeiro distrito, São Bento (que compreendia a parte central da cidade), segundo distrito, a Gamboa (que englobava do Estácio de Sá ao Catumbi), e terceiro distrito, Glória (de Laranjeiras à Lapa).¹⁸

¹⁶ CEDAE. *A história do tratamento de esgoto no Rio de Janeiro*. Disponível em: https://www.cedae.com.br/tratamento_esgoto/tipo/historia-do-tratamento-de-esgoto. Acesso em: 22 jul. 2020.

¹⁷ AZEREDO, Margareth A. de; GELMAN, Marco Leão; MOTTA, Ana Lucia Seroa da. Principais acontecimentos da História do Saneamento no Município do Rio de Janeiro (1863/2007). *Revista Internacional do Conhecimento*, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistainternacionaldoconhecimento.wordpress.com/2010/12/13/saneamento-principais-acontecimentos-da-historia-do-saneamento-no-municipio-do-rio-de-janeiro-18632007>. Acesso em: 21 jul. 2020.

¹⁸ CEDAE. *A história do tratamento de esgoto no Rio de Janeiro*. Disponível em: https://www.cedae.com.br/tratamento_esgoto/tipo/historia-do-tratamento-de-esgoto. Acesso em: 22 jul. 2020.



Figura 2. Planta do Centro da cidade do Rio de Janeiro. Fonte: Biblioteca Nacional. Disponível em:

<https://www.bn.gov.br/sites/default/files/documentos/producao/pesquisa/rio-janeiro-uma-cidade-traduzida-pelos-mapas/anacarmencasco.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.

A *City* utilizava um sistema misto de esgotamento, em que juntava duas distintas redes: uma apenas para águas pluviais, e outra para os esgotos sanitários e águas pluviais que se acumulavam em telhados de prédios e pátios internos. Esse sistema causou diversos problemas, o que levou o Governo a deixar de adotá-lo após 1899.¹⁹ Conforme suscitam de Azeredo, da Mota e Gelman, o sistema misto era desordenado em dias de chuva, visto que o grande volume de águas coletadas gerava transbordamento de poços, além de alagamento de ruas. Houve a substituição, por isso, do sistema misto de esgotamento para o sistema nomeado como separador absoluto, que passou a ser aplicado em casas novas, ainda não esgotadas, e em casas já esgotadas, mas reconstruídas. Nesse sistema inaugural, cuja primeira rede de esgoto dele decorrente foi implantada em 1906, no bairro de

¹⁹ CEDAE. *A história do tratamento de esgoto no Rio de Janeiro*. Disponível em: <https://www.cedae.com.br/tratamento-esgoto/tipo/historia-do-tratamento-de-esgoto>. Acesso em: 22 jul. 2020.

Copacabana, havia separação integral das águas de esgoto das águas providas da chuva.²⁰

Ainda segundo os autores supracitados, as condições sanitárias do Rio de Janeiro continuavam a ser precárias, e havia diversas e crescentes críticas aos serviços da *Rio de Janeiro City Improvements*. A qualidade do serviço, além de ser insatisfatória, era desproporcional às mudanças ocorridas pela urbanização crescente da cidade, o que gerava um resultado caro e ineficiente. Pela falta de modernização da empresa, e por não atender à nova realidade urbana da cidade, as negociações foram encerradas em 1934, com término contratual em 1947.²¹

A pesquisa empírica teve início com a análise de processo julgado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em que a empresa *Rio de Janeiro City Improvements* atuou como recorrente, e Carlos Constant Chateney como recorrido.²² Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal de Justiça era um órgão jurisdicional que existiu a partir de 1828, regulamentado pela Constituição de 1824. Conforme a autora Sadek, a Constituição subsequente, de 1891, a primeira do Brasil republicano, manteve a estrutura do Poder Judiciário, mas os nomes foram alterados. Assim, o anterior Supremo Tribunal de Justiça teve os poderes ampliados, e passou a ser Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula que persiste até os dias atuais. A título de exemplo, algumas mudanças

²⁰ AZEREDO, Margareth A. de; GELMAN, Marco Leão; MOTTA, Ana Lucia Seroa da. Principais acontecimentos da História do Saneamento no Município do Rio de Janeiro (1863/2007). *Revista Internacional do Conhecimento*, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistainternacionaldoconhecimento.wordpress.com/2010/12/13/saneamento-principais-acontecimentos-da-historia-do-saneamento-no-municipio-do-rio-de-janeiro-18632007>. Acesso em: 21 jul. 2020.

²¹ AZEREDO, Margareth A. de; GELMAN, Marco Leão; MOTTA, Ana Lucia Seroa da. Principais acontecimentos da História do Saneamento no Município do Rio de Janeiro (1863/2007). *Revista Internacional do Conhecimento*, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistainternacionaldoconhecimento.wordpress.com/2010/12/13/saneamento-principais-acontecimentos-da-historia-do-saneamento-no-municipio-do-rio-de-janeiro-18632007>. Acesso em: 21 jul. 2020.

²² Cabe elucidar que processo estava em grau de recurso, ou seja, a sentença foi proferida, e houve irrisignação por parte da *City*, que atuou como recorrente, para tentar modificar o conteúdo decisório. Assim, Chateney foi o recorrido, isto é, a parte adversa em sede de recurso.

com o advento do Supremo Tribunal Federal foi a composição dos membros – que teve redução de 17 para 15 magistrados – e a nova competência para declarar para inconstitucionalidade das leis, o que principiou o controle de constitucionalidade no Brasil.²³

No conflito em questão, Chateney alegou que as obras da Companhia causaram estrago no prédio em que residia – número 171 da Rua das Ourives –, então ingressou com demanda para que aquela reedificasse o prédio, juntamente com as devidas indenizações. Segundo a defesa técnica de Chateney, as obras realizadas pela empresa em 1865 resultaram em escoramentos impróprios de madeira, e deixaram o terreno prejudicado. No decorrer do processo, o prédio em questão passou por uma situação de desabamento, e a Câmara Municipal instou por sua demolição. Posteriormente à vistoria efetuada por peritos, a empresa ré foi responsabilizada, e obrigada a arcar com os custos da reconstrução do prédio, além da importância referente ao escoramento, demolição e remoção do entulho.²⁴

Não satisfeita com a decisão do juízo de primeiro grau, na qual foi obrigada a reparar os danos sofridos, a empresa de capital inglês interpôs recurso de apelação, e, após ter sua pretensão insatisfeita, recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça. O processo terminou no ano de 1879, quando a Suprema Corte indeferiu o pedido da empresa por não haver injustiça notória, nem nulidade manifesta, da decisão anterior. Assim, Chateney saiu vitorioso na disputa judicial, e recebeu indenização referente aos danos patrimoniais imobiliários, e as lesões que sofreu foram reparadas pela companhia britânica.

No segundo processo analisado, a *City* foi autora em demanda que tinha por objeto a infração de posturas. A empresa alegou ter sido vítima de

²³ SADEK, Maria Tereza. *Uma introdução ao estudo da justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A organização do poder judiciário no Brasil. p. 1-16. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020, p. 3-5.

²⁴ Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Supremo Tribunal de Justiça, número 4397, código de referência BU.0.RCI.2085 (anos 1876-1879).

uma grave injustiça, e solicitou uma revisão do processo pelo Supremo Tribunal Federal. Empreiteira das obras de esgoto do Rio de Janeiro, por concessão do Governo Federal, teve que reparar o revestimento de asfalto do pavimento térreo dos prédios da então Travessa Santa Rita, que havia levantado para proceder ao concerto dos esgotos. Havia pedido licença à Prefeitura para depositar, em frente aos prédios, o material que utilizaria, visto que a caldeira de aquecimento do asfalto não funcionaria no interior deles, mas só ao ar livre. Após ter a licença negada, não efetuou a obra, e incorreu em multa por inexecução de contrato. A empresa foi condenada por sentença verbal da Corte de Apelação, que depois foi confirmada.²⁵

Argumentou o advogado da empresa que tal sentença contrariaria o texto expresso na lei, pois, segundo o artigo 6º do Decreto Regulamentar nº 5561 de 19 de junho de 1906, aplicável à conduta imputada, a sentença deve ser escrita nos autos, e, no caso específico, foi verbal. O segundo argumento utilizado foi de que a empresa agiu por ordem do Engenheiro Fiscal do Governo Federal, o qual, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 4487 de 12 de março de 1870, seria a autoridade a que está imediatamente sujeita, e cujas determinações deve cumprir de forma precisa. No dia 5 de dezembro de 1906, decidiu o Supremo Tribunal Federal que o pedido da suplicante, ou seja, a empresa *Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*, fosse atendido. Assim, a decisão anterior foi anulada, e a empresa teve o pedido acolhido pelo tribunal.

O processo seguinte foi um litígio remetido ao Supremo Tribunal de Justiça, cujos assuntos foram dano patrimonial imobiliário e nunciação de obra nova, em que a empresa *Rio de Janeiro City Improvements* foi recorrente, e José Gregório Afonso Lima foi o recorrido. Lima havia requerido que fosse retirado de sua propriedade um cano construído pela empresa sem permissão, que causou danos na chácara. A empresa, em 1879, interpôs

²⁵ Arquivo Nacional, Supremo Tribunal Federal, número 1101, código de referência BV.0.RI.0278 (anos 1905-1906).

recurso, e, no ano de 1881, embargou o acórdão proferido na apelação cível, cujo número era 3395.

Um perito juramentado afirmou, em 1879, ao examinar as obras de encanamento e esgoto do Rio Banana Podre, e os autos relativos à questão, apesar de a empresa *City*, a título de empreiteira, estar cumprindo ordens do Governo Imperial, em conformidade com o verbete XI do contrato celebrado no dia 12 de junho de 1877, havia causado prejuízo, pois a galeria e o cano de esgoto impossibilitavam que o proprietário ali estabelecesse fábricas ou oficinas que dependessem de máquinas pesadas e de grande dimensão. Dessa forma, o recorrido não havia plena autonomia dentro do próprio terreno. O Supremo Tribunal de Justiça decidiu, no dia 25 de novembro de 1882, por negar provimento ao recurso da companhia inglesa, por não haver injustiça notória, ou nulidade manifesta na decisão vergastada.²⁶

Assim, não obstante o Poder Judiciário tivesse ciência das dificuldades adstritas à complexa implementação do sistema de esgotamento sanitário, os julgamentos eram proferidos em conformidade com as leis e os decretos que regiam a questão na época, além de considerarem os princípios inerentes ao ordenamento jurídico. Quando lesão ou dano eram verificados e devidamente comprovados, a empresa *Rio de Janeiro City Improvements Company Limited* era condenada às obrigações de pagar e de fazer, além de arcar com eventuais multas.

Processos entre pessoas naturais

O segundo bloco de arquivos estudado na pesquisa empírica realizada no Arquivo Nacional está contido nos fundos do Supremo Tribunal de Justiça e da Casa de Suplicação do Brasil, e, saindo do espectro do estudo concernente a lides que envolviam pessoas jurídicas, foca exclusivamente em

²⁶ Arquivo Nacional, Supremo Tribunal de Justiça, número 2426, código de referência BU.0.RCI.1653 (anos 1878-1882).

atores privados, isto é, corresponde a conflitos entre pessoas naturais, e as respectivas relações com a temática das águas. Assim, foram averiguadas as implicações de danos com relação à administração, construção e uso da infraestrutura de água potável por parte de pessoas naturais.

Assim como o Supremo Tribunal de Justiça, que deixou de existir com o advento do Supremo Tribunal Federal, em 1891, a Casa de Suplicação do Brasil também não mais persevera nas terras brasileiras da atualidade. Segundo o autor Paulo Paranhos, o tribunal foi criado em 1808, e extinto de direito no ano de 1833, devido à criação do Supremo Tribunal de Justiça. Assim, foi um tribunal que apenas existiu durante o período imperial, e representou a fase embrionária da justiça brasileira.²⁷

O primeiro caso estudado foi julgado pela Casa de Suplicação do Brasil, em 1816, fruto de uma apelação cível.²⁸ No processo referido, a apelante, Cândida Rosa de Viterbo, requereu que a apelada, Maria do Livramento Silveira, possibilitasse o retorno do rio que passava por dentro do seu terreno ao curso natural.²⁹ Assim, a disputa envolvia o curso de rio, que deixou de passar por dentro do terreno da apelante, e o objeto era o escopo de reintegração de posse, que, nas palavras de Tartuce, tem cabimento nas ocasiões em que haja atentado consolidado à posse, e, por isso, a devolução dela é almejada.³⁰

A defesa da apelada afirmou, como embasamento fático, que a apelante nunca havia mandado limpar a vala contida no terreno, e, além disso, optou por abrir a referida vala, o que gerou conflitos, e insistência da

²⁷ PARANHOS, Paulo. A Casa da Suplicação do Brasil. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores em História e Genealogia*, a. 4, n. 4, 1997. Disponível em: http://www.asbrap.org.br/documentos/paranhos-completo-a_casa_suplicacao_%20Brasil.pdf. Acesso em: 13 dez. 2020, p. 7-13.

²⁸ Arquivo Nacional, Casa da Suplicação do Brasil, número 4351, código de referência EJ.0.ACI.1777 (anos 1814-1816).

²⁹ Cabe esclarecer que, na linguagem jurídica, apelante é o sujeito processual que interpõe recurso de apelação, por discordância do conteúdo da sentença, e apelado é aquele que deve responder ao recurso.

³⁰ TARTUCE, Flávio. *Direito das Coisas*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 38.

outra parte para que fosse tapada. A recorrente também suscitou que a chácara em questão estava em terras arrendadas, isto é, cedidas mediante pagamento, a terceiro, bem como sustentou que a sentença que a condenara anteriormente teria sido fruto de ignorância e falta de bom uso da jurisprudência cível, o que, para ela, incorria em grandes e irreparáveis estragos. A Casa de Suplicação decidiu por indeferir o pedido da apelante, de modo a confirmar a decisão anterior.

O próximo caso estudado foi aquele em que José de Sousa Cunha, recorrente, requereu que o recorrido, Francisco Gonçalves Pereira Bastos, não mais perturbasse a passagem de água que passava no terreno o qual possuía, alegando ser de usufruto do Arraial de São Bento. O caso envolveu uma questão atinente à servidão de água, sendo certo que a servidão, conforme doutrina de Di Pietro, é o direito de gozo de coisa alheia, de forma perpétua.³¹ Afirmou a defesa do recorrente que a decisão anterior havia sido uma injustiça manifesta, pois a outra parte havia sido julgada com base somente em palavras, sem apresentar os documentos precisos. Além disso, defendeu que o quintal do recorrido estava inutilizado, e, por ser nas proximidades de onde a água corre, deveria ser conservado. O caso terminou em 1839, e o Supremo Tribunal de Justiça optou por confirmar a decisão anterior, ou seja, deu razão ao recorrido.³²

Já no processo cujo recorrente foi Pedro Mourthe, e Maria Doroteia da Mota foi a recorrida, esta havia requerido embargo da construção de muro que impediria o escoamento das águas pluviais do seu sobrado. O objeto da ação era a nunciação de obra nova, que, consoante o trabalho de Tartuce³³, visa impedir obras que prejudiquem o proprietário ou possuidor, ou afrontem leis ou atos administrativos. O desfecho foi em 1848, quando o Supremo

³¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 30ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 188.

³² Arquivo Nacional, Supremo Tribunal de Justiça, número 4162, código de referência BU.0.RCI.3764 (anos 1936-1839).

³³ TARTUCE, Flávio. *Direito das Coisas*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 59.

Tribunal de Justiça afirmou que não havia injustiça notória, nem nulidade manifesta da decisão anterior. Por essa razão, o recorrente não logrou construir o muro que obstava o escoamento de água pluvial, haja vista que a recorrida alcançou a pretensão inicial de impedir a construção.³⁴

Assim, foi averiguado que as disputas particulares quanto ao uso da água decorriam principalmente de conflitos patrimoniais, os quais envolveram processos das esferas cível e criminal. Os litigantes visavam à conservação do uso aquífero por razões de interesses próprios, haja vista que o potencial atinente ao uso do bem hídrico era evidente para os proprietários, ainda que o ideal sustentável ou ambiental não fosse considerado nos recursos oferecidos pelas partes, nem mesmo nas decisões judiciais.

Conclusão

Em suma, o procedimento inerente à construção da infraestrutura de abastecimento de água no Brasil no século XIX foi vagaroso, e marcado por adversidades durante a efetuação das obras. A fase inicial de abastecimento de água no Brasil era possibilitada por meio de retirada nos rios e poços, e seguida por construções de chafarizes, aquedutos e bicas, até que houve a efetiva individualização do acesso à água, na qual houve a distribuição direta nas residências. A temática aquífera abrange diversas matérias dispostas pelos litígios expostos, as quais não eram passíveis de serem resolvidas apenas por meio das leis, visto que a legislação relacionada ao recurso hídrico era consideravelmente escassa. Os tribunais nos quais os conflitos eram sanados, como o Supremo Tribunal de Justiça e a Casa de Suplicação do Brasil, representaram a fase inicial da justiça brasileira.

Quanto à fase empírica da pesquisa, o método historiográfico utilizado para a obtenção dos resultados empíricos, apesar das dificuldades referentes

³⁴ Arquivo Nacional, Supremo Tribunal de Justiça, número 1212, código de referência BU.0.RCI.3051 (anos 1844-1848).

ao estudo de documentos consideravelmente antigos, foi de grande relevância para a pesquisa de processos judiciais do século XIX. A única forma de estudo dos litígios do período abrangido foi mediante agendamentos presenciais no Arquivo Nacional, em cujo domínio os autos processuais dos séculos passados estão armazenados.

O bloco de processos referente à empresa *Rio de Janeiro City Improvements Company Limited* ensejou a conclusão de que, apesar da empresa possuir um monopólio concedido pela Corte Real, e poder aquisitivo, nem sempre saía vitoriosa nos litígios. Nos casos estudados, sempre que um dano era efetivamente comprovado, a companhia de capital inglês era obrigada a responder pelo prejuízo. Por isso, os danos causados aos proprietários foram reparados e indenizados. Já no bloco processual que diz respeito aos processos de atores privados e seus litígios particulares, na maioria dos casos estudados, os litigantes eram proprietários de terra que disputavam a água como um bem material a ser conservado, não por um ideal ecológico ou ambiental, mas sim por interesses individuais gerados pelo benefício do uso hídrico. O potencial do uso aquífero era evidenciado pelas partes processuais, cujas discórdias envolviam objetos como danos patrimoniais, servidão e usufruto de água.

A judicialização das lides advindas de questões sobre o abastecimento de água e esgotamento sanitário no século XIX foi relevante para que, além da efetivação do acesso à justiça, que fosse evidenciada a importância da questão hídrica na sociedade. Após o estímulo incipiente dos conflitos do Brasil Império, a normatização paulatina acerca da temática das águas possibilitou a robusta legislação acerca dos recursos hídricos e do saneamento básico existente na atualidade. Houve, portanto, a confirmação hipótese inicial, de que os primeiros litígios judiciais acerca do abastecimento de água no Brasil foram um ponto de partida para os primórdios legislativos acerca da normatização da questão aquífera.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Gilmar Machado de. *A Universalização do Acesso à água e as transformações nos seus usos na cidade do Rio de Janeiro entre 1890 a 1934*. 2013.

AZEREDO, Margareth A. de; GELMAN, Marco Leão; MOTTA, Ana Lucia Seroa da. Principais acontecimentos da História do Saneamento no Município do Rio de Janeiro (1863/2007). *Revista Internacional do Conhecimento*, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistainternacionaldoconhecimento.wordpress.com/2010/12/13/saneamento-principais-acontecimentos-da-historia-do-saneamento-no-municpio-do-rio-de-janeiro-18632007>. Acesso em: 21 jul. 2020.

CEDAE. A história do tratamento de esgoto no Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.cedae.com.br/tratamento_esgoto/tipo/historia-do-tratamento-de-esgoto. Acesso em: 22 jul. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FARIAS, Paulo José Leite. *Brazil: The Evolution of Law and Politics of Water*. In: DELLAPENNA, Joseph W.; GUPTA, Joyeeta (Org.). *The Evolution of the Law and Politics of Water*. Amsterdam: Springer Netherlands, 2009, p. 69-86. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-1-4020-9867-3_5. Acesso em: 13 dez. 2020.

LOPES, Antonio Orlando Dourado. Natureza dos deuses e divindade da natureza: reflexões sobre a recepção antiga e moderna do antropomorfismo divino grego. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 51, n. 122, p. 377-397, dez. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2010000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 jul. 2020.

MELLO, Juliana Oakim Bandeira de. O abastecimento de água da cidade do Rio de Janeiro durante o período joanino. *Revista do Arquivo Geral do Cidade do Rio de Janeiro*, v. 4, 2012. Disponível em: http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/revista_agcrj_pdf/revista_AGCRJ_4_2010.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PADUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. *Estudos Avançados (USP)*, v. 24, n. 68, p. 81-101, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100009. Acesso em: 13 dez. 2020.

PARANHOS, Paulo. A Casa da Suplicação do Brasil. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores em História e Genealogia*, a. 4, n. 4, 1997. Disponível em: <http://www.asbrap.org.br/documentos/paranhos-completo-a-casa-suplicacao-%20Brasil.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2020.

POETTERING, Jorun. Water and the Struggle for Public Space: Social Negotiations in the usage of Colonial Rio de Janeiro's Waterworks. *Brasiliana – Journal for Brazilian Studies*, v. 5, n. 2, jul. 2017. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/320794025_WATER_AND_THE_STRUGGLE_FOR_PUBLIC_SPACE_SOCIAL_NEGOTIATIONS_IN_THE_USAGE_OF_COLONIAL_RIO_DE_JANEIRO'S_WATERWORKS. Acesso em: 10 out. 2020.

REZENDE, Sonaly; HELLER, Léo; QUEIROZ, Ana Carolina Lanza. Água, saneamento e saúde no Brasil: interseções e desacordos. *Anuario de estudios americanos*, v. 66, n. 2, p. 57-80, 2009. Disponível em: <http://estudiosamericanos.revistas.csic.es/index.php/estudiosamericanos/article/view/317>. Acesso em: 13 dez. 2020.

SADEK, Maria Tereza. *Uma introdução ao estudo da justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A organização do poder judiciário no Brasil. p. 1-16. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

SOAREZ DE OLIVEIRA, Ana Maria. Relação homem/natureza no modo de produção capitalista. *Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona*, Vol. VI, nº 119 (18), 2002. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/793>. Acesso em: 13 dez. 2020.

TARTUCE, Flávio. *Direito das Coisas*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Artigo recebido em 13/12/2020 e aprovado em 14/02/2021